

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1619/2017 *



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

***Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª nº 1539/2024**

Institui o programa TRT VOLUNTÁRIO no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 13.881/2017,

CONSIDERANDO que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária constitui-se em valor fundamental da República Federativa do Brasil, consoante expressa disposição do artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da ampla participação de magistrados e servidores para o êxito das ações assistenciais promovidas pelo Tribunal e pelas entidades associativas vinculadas, visando amenizar os efeitos das condições de miserabilidade de que padece grande parte da população brasileira;

CONSIDERANDO o acordo firmado pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII e com a Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO, no sentido de implantar um programa permanente destinado a arrecadar recursos para ajuda a crianças, doentes e idosos carentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa TRT VOLUNTÁRIO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujo objetivo é arrecadar recursos para aplicação em programas assistenciais de ajuda a crianças, doentes e idosos carentes, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º O Programa TRT VOLUNTÁRIO terá como base de sustentação financeira a doação voluntária de magistrados e servidores, por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo dependerá de

autorização expressa do doador, mediante o preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.trt18.jus.br/intranet/qvt/trt-voluntario/>.

§ 2º No formulário de autorização de desconto em favor do Programa TRT VOLUNTÁRIO, o doador poderá optar pelos valores mensais de R\$ 10,00 (dez reais), R\$ 20,00 (vinte reais), R\$ 30,00 (trinta reais) ou outro valor superior que entender adequado.

§ 3º Para alteração do valor do desconto mensal, o doador deverá preencher o formulário de que trata o § 1º deste artigo com a indicação do novo valor de doação.

§ 4º A autorização será enviada à Coordenadoria de Pagamento que incluirá o desconto na respectiva folha de pagamento do magistrado ou servidor.

§ 5º A exclusão de magistrado ou servidor do Programa TRT VOLUNTÁRIO ocorrerá por sua expressa solicitação ou em decorrência de seu desligamento do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3º Os recursos arrecadados pelo Programa TRT VOLUNTÁRIO serão destinados a instituições filantrópicas que, comprovadamente, desenvolvam ações em prol de crianças, doentes e idosos carentes, sem finalidade de obtenção de lucro.

§ 1º As instituições interessadas em habilitar-se para o recebimento de recursos arrecadados pelo Programa TRT VOLUNTÁRIO deverão apresentar documentação comprobatória de sua regular constituição perante o registro público competente, bem como de sua finalidade filantrópica.

§ 2º As instituições filantrópicas habilitadas a receberem doações do Programa TRT VOLUNTÁRIO serão selecionadas pelos membros que compõem o Subcomitê de Solidariedade (**Redação alterada pela Portaria TRT 18ª Região Nº 1539/2024**).

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo Programa TRT VOLUNTÁRIO serão depositados pela Coordenadoria de Pagamento em conta bancária sob a titularidade da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás – ASJUSTEGO ou da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII, que se incumbirá de sua aplicação na melhoria de instalações físicas, manutenção ou aquisição de materiais e equipamentos em prol da entidade donatária.

Art. 5º A aplicação dos recursos arrecadados e a prestação de contas do Programa TRT VOLUNTÁRIO terão ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis no Tribunal, devendo os magistrados e servidores doadores receber mensagem de agradecimento em seus contracheques no mês de adesão.

Parágrafo único. É atribuição da comissão de que trata o § 2º do artigo 3º desta Portaria a fiscalização da correta aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 6º Os magistrados e servidores que autorizaram o desconto antes da instituição formal do Programa TRT VOLUNTÁRIO, em valores inferiores aos estipulados nesta portaria, terão os descontos mantidos até o doador preencher nova autorização com valores atualizados.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região